



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 128/2014

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

15/ ABR 2014


PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Com a intenção de incentivar a prática de esportes no Município de Pirassununga, apresento o Projeto que oficializa a instituição das Competições Escolares de Pirassununga.

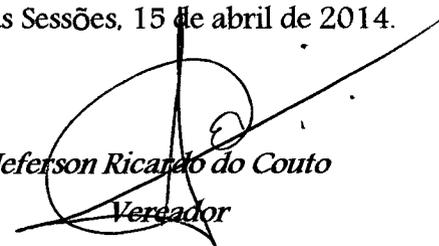
A prática de esportes é grande aliado na formação de cidadãos, fazendo com que o praticante fique mais integrado com o meio social em que vive, trazendo novas amizades, trocas de experiências e aprendizagem, formando cidadãos mais saudáveis e mais preparados para a vida em sociedade.

Os Jogos Escolares tem como objetivo incentivar a prática de esportes e a cidadania. Com atitudes de respeito a ética, ajuda os participantes a conquistarem objetivos individuais e em grupo.

Trazem a oportunidade de vivenciar atividades fora da escola e conhecer alunos de outras escolas, fomentando as boas práticas esportivas e sociais.

Nestas condições, *INDICO* à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente Anteprojeto, encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que apoie a ideia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2014.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Fica Instituída as Competições Escolares de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída oficialmente as Competições Escolares no âmbito do Município.

Art. 2º As Competições Escolares Pirassununguenses, assim denominadas, serão realizadas anualmente e organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, a qual definirá o calendário anual e o regulamento geral da competição.

Art. 3º Os objetivos são:

- I- Estimular a prática esportiva escolar e a cidadania;
- II- Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;
- III- Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;
- IV- Propiciar situações para educação através do esporte;
- V- Promover a integração entre os alunos das diversas escolas do Município.

Art. 4º Para atingir o objetivo de integração escolar, todas as escolas do município serão convidadas a participar, nos níveis de ensino fundamental, médio, técnico e escolas especiais, ficando autorizado o Município a conceder as premiações aos participantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de abril de 2014.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador